



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº. 984 de 09 de março de 2011.

**“Dá nova redação ao artigo 3º
a Lei nº 971 de 15 de maio de 2008”.**

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão de consulta, assessoramento, deliberação e decisão em matérias referentes às políticas públicas para o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Gonçalves.

Art. 2º. Compete ao COMTUR:

I - Formular o Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PDTS, definindo as diretrizes e o formato de implantação das políticas públicas para o turismo, especificando prioridades, metas e recursos;

II - Propor à Administração Pública Municipal a implantação e manutenção do PDTS, em colaboração com órgãos oficiais Municipais, Estaduais ou Federais, atraindo a parceria com organizações especializadas públicas ou privadas;

III - Estimular a participação e o debate amplo com a comunidade na decisão das políticas públicas para o turismo;

IV - Aprofundar a discussão dos diversos temas referentes ao turismo nas Comissões Temáticas, incentivando a participação de organizações e setores da comunidade;

V - Definir estratégias de divulgação para a sociedade, garantindo a circulação das informações e sua compreensão;

VI - Interagir as demandas turísticas concretas com os planos e políticas públicas;

VII - Elaborar estratégias de negociação com a Administração Pública Municipal;

VIII - Monitorar e avaliar as ações da Administração Pública Municipal na execução do PDTS;

IX - Tornar público o orçamento, a prestação de contas e as ações da Administração Pública Municipal, conferindo transparência para suas políticas;

X - Produzir resultados concretos, melhorando a qualidade de vida da comunidade e o acesso aos direitos do cidadão;

XI - Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços turísticos públicos e privados;

XII - Deliberar sobre toda e qualquer questão referente ao desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O COMTUR será constituído por **8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do setor público e 4 (quatro) representantes do setor privado e/ou da comunidade**, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico e cultural do Município, que exercerão seu mandato de forma não remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

I. Representantes Indicados Pelo Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente da Escola Municipal / Escola Estadual
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente do Órgão Municipal de Turismo / Gabinete.
- c) 01 (um) representante e respectivo suplente do Setor da Copasa / Emater.

II. Representante indicado pelo Poder Legislativo;

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente.

III. Representantes do Setor Privado e Entidades

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente do Setor Hoteleiro do Município;
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente do Setor de Artesanato do Município;
- c) 01 (um) representante e respectivo suplente do Setor Comercial.
- d) 01 (um) representante e respectivo suplente do setor de Gastronomia

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelas chefias correspondentes, e os da comunidade por seus pares, de forma livre e democrática.

§ 2º. O mandato dos membros e suplentes do Conselho é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

§ 3º. A Eleição para a Presidência do Novo Conselho e demais cargos, será realizada entre os membros do Conselho, na 1ª (primeira) Sessão Ordinária do Conselho, estando presentes todos os membros titulares.

Art. 4º. Cabe à Prefeitura Municipal providenciar infra-estrutura, suporte material e humano para o efetivo funcionamento do COMTUR.

Art. 5º. O COMTUR elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, e o encaminhará ao Prefeito Municipal para sanção.

Art. 6º. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao primeiro COMTUR.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo – FMDT, para captar, repassar e ampliar os recursos destinados ao Plano de Desenvolvimento Turístico.

Parágrafo único. O COMTUR definirá a gestão dos recursos do FMDT em seu Regimento Interno, observada legislação em vigor.

Art. 8º. Constituem receitas do FMDT:

- I - Recursos provenientes do Orçamento Municipal;
- II - Valores procedentes de taxas e multas previstas para empreendimentos ou ações originárias da atividade turística;
- III - Transferência de recursos financeiros oriundos dos órgãos públicos Federais e Estaduais fomentadores do turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

- IV - Doações, auxílios, contribuições e transferências de organizações públicas ou privadas;
- V - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor;
- VI - Receitas provenientes da promoção de eventos e da venda de materiais e publicações;
- VII - Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados com instituições públicas e privadas;
- VIII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 971 de 15 de maio de 2008.

Gonçalves, 09 de março de 2011.

LUIZ ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal